



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 23 de outubro de 2014 - Nº 1114 - Divulgado em 22/10/2014

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Procurador

Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Errata</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	4
4. Atos da 2ª Câmara.....	10
<i>Intimação para Sessão</i>	10
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	10
<i>Extrato de Decisão</i>	10
5. Atos dos Jurisdicionados	10
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	10
<i>Errata</i>	14

FERNANDES NETO, Interessado(a); MISAEL ELIAS DE MORAIS, Interessado(a); GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); JACKELINE ALVES CARTAXO, Advogado(a); SOLON HENRIQUES DA SÁ E BENEVIDES, Advogado(a); ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a).

Sessão: 2010 - 05/11/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05239/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: CICERO FRANCISCO DA SILVA, Gestor(a); HUGO ANTONIO LISBOA ALVES, Ex-Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a); ANTONIO DE PÁDUA DE OLIVEIRA, Contador(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04286/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: AUGUSTO VIEIRA DE ALBUQUERQUE MELO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial de fls. 40/47.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05476/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [11238/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Citado: NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [11382/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Citado: CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o PEDIDO;

1. Atos Administrativos

Errata

PROCESSO TC Nº: 14126/14

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL: 16/2014

DATA DA LICITAÇÃO: 29/10/2014

HORA DA LICITAÇÃO: 14:00 HORAS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

ASSUNTO: Correção do item 10.1,

10.1. Atestado de capacidade técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove o fornecimento de bens e execução de serviços em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação, devidamente visado pelo CREA. Mantidas as demais condições do edital. João Pessoa, 21 de outubro de 2014. Pregoeiro

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2012 - 19/11/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [02930/09](#)

Jurisdicionado: Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: ADELTON DE JESUS ALVES MENDES, Ex-Gestor(a);

RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Interessado(a); ANTONIO



Processo: [11396/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Citado: FABIANO PEDRO DA SILVA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [11410/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Citado: OLÍMPIO DE ALENCAR ARAUJO BEZERRA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o PEDIDO;

Processo: [11454/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Processo: [11468/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Citado: ADAURIO ALMEIDA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00499/14

Sessão: 2007 - 15/10/2014

Processo: [01321/04](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2003

Interessados: PAULO ROBERTO GOMES DE SOUZA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01321/04, referentes à verificação de cumprimento do Acórdão APL - TC 930/07, lavrado quando da análise das contas anuais oriundas do Instituto de Previdência Municipal de Pilõesinhos, relativas ao exercício financeiro de 2003, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), por unanimidade, nessa data, conforme do Relator, em: a) CONSIDERAR CUMPRIDO do Acórdão APL - TC 930/07; e b) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo

Ato: Acórdão APL-TC 00493/14

Sessão: 2007 - 15/10/2014

Processo: [02480/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Parcelamento de Débito

Exercício: 2006

Interessados: MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES, Gestor(a); GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA, Gestor(a); JOSÉ FRANCISCO MARQUES, Ex-Gestor(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a); ANTONIO DE PÁDUA DE OLIVEIRA, Contador(a); ANTONIO GABÍNIO NETO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no item 1 do Acórdão APL - TC - 00080/13, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) DECLARAR CUMPRIDA parcialmente a determinação contida no item 1 do Acórdão APL - TC - 00080/13; 2) DEFERIR o pedido de retomada do parcelamento das 13 (treze) parcelas restantes, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a publicação desta decisão no DOE, e assim sucessivamente; 3) DETERMINAR o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para continuar acompanhando o cumprimento da referida decisão.

Ato: Acórdão APL-TC 00467/14

Sessão: 2005 - 01/10/2014

Processo: [04530/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ TOMAZ DA SILVA FILHO, Responsável; FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA, Contador(a); CLÁUDIA FABIANI MARANHÃO FARIA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB, relativa ao exercício financeiro de 2012, SR. JOSÉ TOMAZ DA SILVA FILHO, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da divergência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, vencida parcialmente a proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) APLICAR MULTA ao então Chefe do Parlamento Mirim, Sr. José Tomaz da Silva Filho, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB - LOTCE/PB. 4) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pela inteira satisfação da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de Salgado de São Félix/PB, Sr. Mário Romero Correia Cavalcante, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 01 de outubro de 2014

Ato: Acórdão APL-TC 00481/14

Sessão: 2006 - 08/10/2014

Processo: [04909/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS, Gestor(a); FRANCISCO ALVES DA SILVA, Ex-Gestor(a); SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Contador(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Sr. FRANCISCO ALVES DA SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2012, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária hoje realizada, por maioria, na conformidade do voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, acompanhado pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, vencido o voto do Relator e com voto de desempate proferido pelo Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, após a emissão do Parecer Contrário à aprovação das contas, em: 1) julgar irregulares as contas de gestão do Sr. Francisco Alves da Silva relativas ao exercício de 2012, na qualidade de ordenador das despesas realizadas, em decorrência das irregularidades constatadas e discriminadas no VOTO condutor do formalizador desta decisão, com a ressalva do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal; 2) aplicar multa pessoal ao Sr. Francisco Alves da Silva, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, no valor de R\$ 5.000,00, face à transgressão de normas legais e constitucionais, concedendo-lhe o



prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3) recomendar à Auditoria que, ao analisar a PCA/2014 desse município, verifique com especial atenção o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, principalmente as contratações por excepcional interesse público; 4) recomendar à atual Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, que guarde estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei Nacional n.º 8.666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões e resoluções normativas, bem como evite a repetição das irregularidades detectadas no exercício financeiro de 2012. Presente ao julgamento a Exma. Procuradora Geral do Ministério Público Especial Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 08 de outubro de 2014

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00122/14

Sessão: 2006 - 08/10/2014

Processo: [04909/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS, Gestor(a); FRANCISCO ALVES DA SILVA, Ex-Gestor(a); SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Contador(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, apreciou os autos do Processo TC n.º 04909/13, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Sr. Francisco Alves da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2012, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por maioria, na conformidade do voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, acompanhado pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, vencido o voto do Relator e com voto de desempate proferido pelo Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, emitir PARECER CONTRÁRIO à aprovação das referidas contas, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o ao julgamento da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral junto ao TCE/PB Publique-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 08 de outubro de 2014

Ato: Acórdão APL-TC 00502/14

Sessão: 2007 - 15/10/2014

Processo: [05423/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JOANA D'ARC RODRIGUES BANDEIRA FERRAZ, Gestor(a); JOSÉ LEONEL DE MOURA, Ex-Gestor(a); JOSÉ HUGO SIMÕES, Contador(a); JOSÉLIA MARIA DE SOUSA RAMOS, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MULUNGU, SR. JOSÉ LEONEL DE MOURA, relativa ao exercício financeiro de 2012, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, declarando impedimento o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, na conformidade da proposta de decisão do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: a) julgar irregulares as referidas contas do gestor na qualidade de ordenador de despesas; b) imputar débito ao ex-gestor no montante de R\$ 17.681,39 (dezessete mil, seiscentos e oitenta e um reais, trinta e nove centavos), relativos a despesas indevidas com combustíveis, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento do referido valor aos cofres municipais, sob penas das cominações legais; c) aplicar multa pessoal ao Sr. José Leonel de Moura, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com fulcro no artigo 56, inciso III da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; d) comunicar à Receita Federal do Brasil acerca da ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme

aponta a Auditoria; e) determinar à Auditoria que proceda análise na gestão de pessoal do município, visando verificar o saneamento das falhas pendentes relativas aos Processos TC n.º 08598/09 e n.º 03584/01, bem como quanto à ocupação de cargos sem previsão legal, no bojo da Prestação de Contas do Exercício de 2013; f) recomendar à administração municipal a adoção de providências no sentido de evitar a repetição das falhas constatadas.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00131/14

Sessão: 2007 - 15/10/2014

Processo: [05423/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JOANA D'ARC RODRIGUES BANDEIRA FERRAZ, Gestor(a); JOSÉ LEONEL DE MOURA, Ex-Gestor(a); JOSÉ HUGO SIMÕES, Contador(a); JOSÉLIA MARIA DE SOUSA RAMOS, Contador(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da Prestação de Contas de Governo do Prefeito Municipal de Mulungu, Sr. José Leonel de Moura, relativa ao exercício financeiro de 2012, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, declarando impedimento o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, na conformidade da proposta de decisão do relator, emitir Parecer Contrário à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento.

Ato: Acórdão APL-TC 00500/14

Sessão: 2007 - 15/10/2014

Processo: [05445/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: WILMA TARGINO MARANHÃO, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Sr.ª WILMA TARGINO MARANHÃO, relativa ao exercício financeiro de 2012 acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, declarando impedimento o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, na conformidade da proposta de decisão do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: a) JULGAR REGULARES as referidas contas da gestora na qualidade de ordenadora de despesas; b) RECOMENDAR à atual Administração de Araruna no sentido de que adote medidas visando evitar a repetição das falhas constatadas no exercício em análise.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00130/14

Sessão: 2007 - 15/10/2014

Processo: [05445/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: WILMA TARGINO MARANHÃO, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUNA, Sr.ª WILMA TARGINO MARANHÃO, relativa ao exercício financeiro de 2012, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, declarando impedimento o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, na conformidade da proposta de decisão do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento.



3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2595 - 13/11/2014 - 1ª Câmara
Processo: [11941/12](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Intimados: JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Responsável.

Sessão: 2596 - 20/11/2014 - 1ª Câmara
Processo: [14768/12](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Intimados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03640/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2009
Citados: SERGIO JOSÉ DOS SANTOS, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [03641/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2009
Citados: SERGIO JOSÉ DOS SANTOS, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [13891/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Citados: RONALDO ALVES DIAS, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [09644/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2012
Citados: ANDERSON M. DA COSTA, Gestor(a); NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [01295/14](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013
Citados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 05488/14
Sessão: 2590 - 09/10/2014
Processo: [01877/05](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2004
Interessados: JOSÉ FRANCISCO DE ABREU, Ex-Gestor(a); JOSÉ NELLO ZERINHO RODRIGUES, Ex-Gestor(a); STANLEY LIRA DE SOUSA, Ex-Gestor(a); CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Responsável; EDIVALDO CARDOSO DE PAIVA, Contador(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).
Decisão: a) DECLARAR não cumprido o Acórdão AC2 TC nº 627/2011; b) APLICAR a Sr. José Francisco de Abreu, Ex-Presidente

do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Cajazeiras - IPAM, MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual. Publique-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 05456/14
Sessão: 2590 - 09/10/2014
Processo: [03087/05](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2005
Interessados: ANTÔNIO PEREIRA DANTAS, Ex-Gestor(a); MARIA DA GRAÇAS SOUTO DANTAS, Interessado(a).
Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e, após correções, achou-se correto os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 05491/14
Sessão: 2590 - 09/10/2014
Processo: [06400/99](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público
Exercício: 1999
Interessados: VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); ALEXANDRE BRAGA PEGADO, Ex-Gestor(a); JOSÉ MARCÍLIO BATISTA, Procurador(a); FRANCISCO DE ASSIS REMÍGIO II, Procurador(a).
Decisão: a) DECLARAR não cumprido o Acórdão AC2 TC nº 555/99, quanto às determinações desta Corte; b) APLICAR a Sra. Vani Leite Braga de Figueiredo, Ex-Prefeita Municipal de Conceição, MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; c) DETERMINAR o envio de cópia da presente decisão aos autos do Processo da Prestação Anual de Contas da Sra. Vani Leite Braga de Figueiredo, Prefeita municipal de Conceição no exercício financeiro 2012; Publique-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00229/14
Sessão: 2590 - 09/10/2014
Processo: [07500/01](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário
Exercício: 2001
Interessados: ARLINDO F. DE SOUSA, Gestor(a).
Decisão: a) Determinar o arquivamento dos presentes autos por não haver mais matéria a ser analisada. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 05489/14
Sessão: 2590 - 09/10/2014
Processo: [01150/08](#)
Jurisdicionado: Projeto Cooperar
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2008
Interessados: SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); SR. FRANCISCO ASSIS CHAVES, Responsável.
Decisão: a) APLICAR ao Sr. Francisco de Assis Chaves, Presidente, à época, da Associação Comunitária da Comunidade Mocambo, no município de Tavares-PB, MULTA no valor de R\$ 500,00 (quinhentos



reais), conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; b) ASSINAR, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Francisco de Assis Chaves, Presidente, à época, da Associação Comunitária da Comunidade Mocambo, no município de Tavares-PB, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a documentação comprobatória para exame nesta Corte de Contas, sob pena de nova multa, desta feita sob a égide do inciso VIII, art. 56, da LOTCE. Publique-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 05457/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [09324/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Gestor(a); GERLUCE FERREIRA CARNEIRO, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e, após correções, achou-se correto os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 05458/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [00755/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); FELICIANA MARIA MEDEIROS DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e, após correções, achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00230/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [03102/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a); JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que os atuais Gestores do Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB, Sr. Jossandro de Araújo Monteiro e do Município, Sr. Kleber Herculano de Moraes, conjuntamente, sob pena de aplicação de multa por omissão, procedam ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido das correções sugeridas no Ato Aposentatório, bem como encaminhar a este Tribunal a Portaria corrigida e sua respectiva comprovação de publicação, com o intuito de suprir as falhas constatadas no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 39/40 dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adalberto Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 05460/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [03394/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a); JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e, após correção, achou-se correto os cálculos dos proventos efetuados

pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00231/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [03389/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor do Instituto de Previdência do Município, Sr. Jossandro Araújo Monteiro, adote as providências no sentido de retificar a Portaria nº 47/2006, fazendo constar a fundamentação legal aplicável ao caso; incluir cargo e unidade de lotação da servidora em questão, além de proceder à revisão dos cálculos proventuais; realize a respectiva publicação do ato e encaminhem os documentos a esta Corte de Contas, para o devido registro. Com o intuito de suprir as falhas constatadas no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 129/130 dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adalberto Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 05459/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [03100/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a); MARIA FELIZARDO DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e, após correção, achou-se correto os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00232/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [06562/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1998

Interessados: KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a); JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor do Município, Sr. Kleber Herculano de Moraes, torne sem efeito a Portaria nº 70/1998; em seguida seja emitida nova portaria, desta feita pelo Presidente do Instituto de Previdência do Município, Sr. Jossandro Araújo Monteiro, com a fundamentação legal aplicável ao caso (art. 40, inciso III, "b" da CF/1988), observando o cargo correto da servidora, qual seja: PROFESSORA; realize a respectiva publicação do ato e encaminhem os documentos a esta Corte de Contas, para o devido registro. Com o intuito de suprir as falhas constatadas no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 26/27 dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adalberto Coelho Costa

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00233/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [06569/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2000

Interessados: KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a); JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor do Município, Sr. Kleber Herculano de Moraes, torne sem efeito a Portaria nº 28/2000; em seguida seja emitida nova portaria, desta feita pelo Presidente do Instituto de Previdência do Município, Sr. Jossandro Araújo Monteiro, com a fundamentação legal aplicável ao caso (art. 40, §§ 1º, inciso III, "a" e 5º da CF/1988); apresente a Certidão comprobatória de 25 anos de efetivo exercício da servidora nas funções de magistério, assinada por servidor devidamente identificado (nome, matrícula e cargo); realize a respectiva publicação do ato e encaminhem os documentos a esta Corte de Contas, para o devido registro. Com o intuito de suprir



as falhas constatadas no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 35/36 dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00234/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [02297/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que a autoridade responsável do Instituto de Previdência, Sr. Jossandro Araújo Monteiro, adote as providências no sentido de acrescentar ao ato as informações relativas à matrícula, cargo e lotação do servidor falecido; realize a respectiva publicação do ato e encaminhem os documentos a esta Corte de Contas, para o devido registro. Com o intuito de suprir as falhas constatadas no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 23/24 dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 05493/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [02382/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Gestor(a); WESCLEY CANDEIA SANTANA, Responsável; DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a).

Decisão: a) CONSIDERAR PREJUDICADA a realização de inspeção in loco para comprovar a efetivação dos serviços, em função do lapso temporal; b) DETERMINAR o envio dos presentes autos à CORREGEDORIA para acompanhar o recolhimento da multa aplicada aquele gestor por meio do acórdão acima mencionado. Publique-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 05495/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [04039/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: FLÁVIO ROBERTO TAVARES PESSOA, Responsável; JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); ADAURIO ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB, SR. FLÁVIO ROBERTO TAVARES PESSOA, relativas ao exercício financeiro de 2010, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) IMPUTAR ao gestor do Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix/PB, Sr. Flávio Roberto Tavares Pessoa, CPF n.º 026.534.104-35, débito na quantia de R\$ 21.211,32 (vinte e um mil, duzentos e onze reais e trinta e dois centavos), concernente à escrituração de dispêndios com contribuições previdenciárias sem comprovação. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito imputado aos cofres públicos municipais, com a efetiva demonstração de seu cumprimento a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido, cabendo ao Prefeito Municipal de Salgado de São Félix/PB, Sr. Adaurio Almeida, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) APLICAR MULTA ao administrador do citado fundo local, Sr. Flávio Roberto Tavares Pessoa, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), com base no que dispõe o art. 56 da Lei

Complementar Estadual n.º 18/1993 - LOTCE/PB. 5) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pela inteira satisfação da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de inércia, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 6) ENVIAR recomendações no sentido de que o administrador do Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix/PB, Sr. Flávio Roberto Tavares Pessoa, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 7) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em João Pessoa/PB, acerca da carência de recolhimento de grande parte das obrigações patronais devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativas às remunerações pagas pela Comuna de Salgado de São Félix/PB com recursos do Fundo Municipal de Saúde durante o exercício financeiro de 2010. 8) Também com fundamento no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 05461/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [06587/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Interessados: ANTÔNIO PEREIRA DANTAS, Gestor(a); DAMIÃO CORDEIRO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e, após correção, achou-se correto os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 05462/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [09706/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: VALKÊNIA HERCULANO DE MORAES, Gestor(a); KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a); ANA MARIA DE QUEIROZ PAULINO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e, após correção, achou-se correto os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 05463/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [09708/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a); VALKÊNIA HERCULANO DE MORAES, Ex-Gestor(a); RAIMUNDA CECILIA URSULINO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e, após correção, achou-se correto os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 05464/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [09710/11](#)



Jurisdiccionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: VALKÊNIA HERCULANO DE MORAES, Gestor(a); MARIA VILMA NOGUEIRA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e, após correção, achou-se correto os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 05465/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [09711/11](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: VALKÊNIA HERCULANO DE MORAES, Gestor(a); MARIA JOSÉ VIEIRA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e, após correção, achou-se correto os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00228/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [16314/12](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Interessados: JOANA DARC DE QUEIROGA MENDONCA COUTINHO, Gestor(a); PAULO FRANCINETTE DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); SIMONE DA SILVA ZECA, Ex-Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: 1) Assinar prazo de 30 (trinta) dias para que a Srª. Joana Darc Mendonça Coutinho, Prefeita do Município de Massaranduba/PB, encaminhe a esse Tribunal de Contas justificativas em contraposição às falhas apontadas na conclusão do Relatório da Auditoria, fls. 10/15, sob pena de aplicação de multa por omissão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 05455/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [16314/12](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Interessados: JOANA DARC DE QUEIROGA MENDONCA COUTINHO, Gestor(a); PAULO FRANCINETTE DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); SIMONE DA SILVA ZECA, Ex-Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: 1) APLICAR ao Sr. Paulo Fracnette de Oliveira, ex-Prefeito do Município de Massaranduba/PB, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) conforme dispõe o art. 56, inciso IV da LOTC/PB; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho da Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 05492/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [10616/13](#)

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: JOSE EWERTON OLIVEIRA ALMEIDA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação nº 01/2013 – Tomada de Preços, realizada pela Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa/PB, bem como o Contrato decorrente nº 04/2013, datado de 25.06.2013; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Presente ao

Julgamento o Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Conselheiro Adailton Coelho Costa

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00235/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [16432/13](#)

Jurisdiccionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ AGRIPINO E SILVA FILHO, Gestor(a); JOÃO FRANCISCO FILHO., Interessado(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município, Sr. José Agripino e Silva Filho, adote as providências no sentido de retificar e publicar a Portaria nº 27/2013, caso não haja a comprovação de tempo de serviço no cargo e na carreira do servidor em questão, reformulando em seguida os cálculos proventuais e encaminhem os documentos a esta Corte de Contas, para o devido registro. Com o intuito de suprir as falhas constatadas no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 25/26 dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00236/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [17614/13](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a atual Gestora do município de Cuité/PB, Srª Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar a esta Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações de cargos constantes da Listagem enviada por este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 05490/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [17639/13](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Damião

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: LUCILDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Gestor(a).

Decisão: a) APLICAR ao Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira, Prefeito Municipal de Damião, MULTA no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; b) ASSINAR, mais uma vez, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Damião, Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira, sob pena de aplicação de nova multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56-VIII, da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação/justificativas reclamada pela Auditoria. Publique-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00237/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [17658/13](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: AGUIFAILDO LIRA DANTAS, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).



Decisão: 1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o atual Gestor do município de Frei Martinho/PB, Sr. Aguilaido Lira Dantas, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar a esta Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações de cargos constantes da Listagem enviada por este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 05466/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [08053/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); GEILSON LUCAS DE LUCENA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 05467/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [08054/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); LUIZ MENDES DE MELO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 05468/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [08055/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DA LUZ XAVIER DOS SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 05469/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [08056/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIZE DE LOURDE SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 05470/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [08057/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARLENE LOPES DO NASCIMENTO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 05471/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [08058/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARILEDA DE OLIVEIRA PEQUENO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 05472/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [08059/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); GILVANDRO RAIMUNDO DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 05473/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [08060/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); FATIMA DO SOCORRO SILVESTRE LUCAS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 05474/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [08061/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ANTONIO BARBOSA LUCENA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 05475/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [08062/14](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA NUNES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 05476/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [08063/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); OZANIRA PEREIRA GOMES CEZAR, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 05477/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [08064/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: NIVONETE RODRIGUES DE SIQUEIRA, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 05478/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [08065/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FATIMA LACERDA GOMES BATISTA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 05479/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [08066/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA FRANSSINETE DE OLIVEIRA SOARES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 05480/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [08071/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA LAURINEIDE CASTRO SIMOES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 05481/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [08072/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DA GUIA GOMES DANTAS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 05482/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [08074/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ADERSON ULRICO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 05483/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [08075/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCA VIRGULINO DE ALENCAR PEREIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 05484/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [10424/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ENEIDE MONTEIRO RÉGIS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.



Ato: Acórdão AC1-TC 05485/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [10425/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); KATIA SOARES REIS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 05486/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [10426/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LÊDA MARIA PEREIRA FERNANDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 05487/14

Sessão: 2590 - 09/10/2014

Processo: [10427/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANTONIO ELIAS DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); FÁBIO RAMOS TRINDADE, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02081/11](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Citado: MARIA DO SOCORRO GADELHA C. DE LIRA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Processo: [04497/14](#)

Jurisdicionado: Inst. Prev. Assistência Social de Riachão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: JOSE LINDOLFO DA SILVA, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 04362/14

Sessão: 2740 - 23/09/2014

Processo: [07496/00](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2000

Interessados: JOSÉ ROFRANTS LOPES CASIMIRO, Gestor(a); JULIO COREIA DE ANDRADE NETO, Procurador(a).

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar o não cumprimento integral do Acórdão AC2 TC nº 01728/2011; 2) aplicar multa no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) ao Sr. José Rofrants Lopes Casimiro, com base no art. 56, VII da LOTCE c/c o art. 201, III da Resolução Normativa nº 10/2010, motivada pela reincidência no descumprimento de determinação desta Corte de Contas, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação de execução pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3) determinar o exame da matéria pendente, juntamente com a Prestação de Contas do Município, referente ao exercício de 2013 e 4) arquivar os presentes autos.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2745 - 04/11/2014 - 2ª Câmara

Processo: [03436/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Intimados: LEONID SOUZA DE ABREU, Gestor(a).

Sessão: 2745 - 04/11/2014 - 2ª Câmara

Processo: [03803/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Intimados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS, Interessado(a); FLÁVIO AUGUSTO PEREIRA, Interessado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); LUIZ FELIPE DE LIMA LINS, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a); YURI SIMPSON LOBATO., Advogado(a); CAMILA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); EUCLIDES DIAS DE SÁ FILHO, Advogado(a); ABELARDO JUREMA NETO, Advogado(a); KYSCIA

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [47241/14](#)

Número da Licitação: 00064/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviço de Pagamento da Folha Salarial e Outras Indenizações dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, bem como o Pagamento dos Fornecedores da Prefeitura Municipal de Queimadas e realização de outros serviços bancários

Data do Certame: 03/11/2014 às 12:00

Local do Certame: sede da prefeitura

Valor Estimado: R\$ 2.000.000,00

Observações: Maiores Informações pelo telefone (83) 3392-2276

Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [47241/14](#)



Número da Licitação: 00064/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviço de Pagamento da Folha Salarial e Outras Indenizações dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, bem como o Pagamento dos Fornecedores da Prefeitura Municipal de Queimadas e realização de outros serviços bancários
Data do Certame: 03/11/2014 às 12:00
Local do Certame: sede da prefeitura
Valor Estimado: R\$ 700.000,00
Observações: Maiores Informações pelo telefone (83) 3392-2276
Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [57316/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução de obras de construção de uma Quadra Coberta com Vestiários na Comunidade Rural de Caiana dos Crioulos, no Município de Alagoa Grande.
Data do Certame: 06/11/2014 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de Alagoa Grande
Valor Estimado: R\$ 509.276,70
Site do Edital: <http://25.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [57319/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução de obras de conclusão da construção de um Campo de Futebol, no Parque Público localizado no Bairro Aguinaldo Veloso Borges, na cidade de Alagoa Grande.
Data do Certame: 06/11/2014 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura de Alagoa Grande
Valor Estimado: R\$ 111.752,51
Site do Edital: <http://25.00>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [57323/14](#)
Número da Licitação: 10002/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: SELEÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS, REFORMA E RECUPERAÇÃO DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO (CTA) - DST-AIDS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS.
Data do Certame: 11/11/2014 às 09:30
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
Valor Estimado: R\$ 265.370,01
Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE, CEP: 58.040-040, TEL: (83)3241-7970 OU 3214-7937.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [57329/14](#)
Número da Licitação: 10004/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: SELEÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA LAVANDERIA INDUSTRIAL DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.
Data do Certame: 07/11/2014 às 09:00
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
Valor Estimado: R\$ 837.722,97
Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE, CEP: 58.040-040, TEL: (83)3241-7970 OU 3214-7937.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [57349/14](#)
Número da Licitação: 00042/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Serviços de Instrutor de Mosaico para o Município de Coxixola.
Data do Certame: 31/10/2014 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 9.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [57350/14](#)
Número da Licitação: 00045/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para realização de exames de ultrassonografia, para atender as pessoas carentes do Município de Mogeiro.
Data do Certame: 04/11/2014 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Observações: O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura de Mogeiro, no horário das 08:00 às 12:00 hs até 03/11/2014.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [57352/14](#)
Número da Licitação: 00043/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DA REDE ELÉTRICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA.
Data do Certame: 31/10/2014 às 10:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [57353/14](#)
Número da Licitação: 00044/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO, PARA RECEBER ATENDIMENTO MÉDICO EM HOSPITAIS DAS CIDADES DE: ITABAIANA, CAMPINA GRANDE, JOÃO PESSOA, RECIFE-PE E NATAL-RN.
Data do Certame: 29/10/2014 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO
Observações: O EDITAL ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURTA DE MOGEIRO, DE 8:00 ÀS 12:00 HS, ATÉ O DIA 28/10/2014.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [57356/14](#)
Número da Licitação: 00044/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DE SINAL DE CELULAR DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA.
Data do Certame: 31/10/2014 às 14:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [57371/14](#)
Número da Licitação: 00048/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades do município de São José da Lagoa Tapada/PB
Data do Certame: 29/10/2014 às 09:30
Local do Certame: Sala de Licitação, Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [57373/14](#)
Número da Licitação: 00049/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de material odontológico destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São José da Lagoa Tapada/PB
Data do Certame: 29/10/2014 às 13:30
Local do Certame: Sala de Licitação, Prefeitura Municipal



Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [57380/14](#)
Número da Licitação: 00316/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICO
Data do Certame: 06/11/2014 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/SEAD/PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [57391/14](#)
Número da Licitação: 00033/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE ESFIGMOMANÔMETROS E ESTETOSCÓPIOS PARA A HEMORREDE DA PARAÍBA.
Data do Certame: 03/11/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL da SES/PB
Site do Edital: <http://www.paraiba.pb.gov.br/saude/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [57413/14](#)
Número da Licitação: 06040/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Transportadores Autônomos, para efetuarem o transporte escolar de alunos residentes na zona rural e adjacências para a sede do Município e demais localidades, das redes municipal, Estadual e Ensino Inovador.
Data do Certame: 29/10/2014 às 09:00
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura
Observações: O edital e seus anexos, encontra-se disponível no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro, situado a Rua Desembargador Feitosa Ventura,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [57425/14](#)
Número da Licitação: 00037/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E HOSPEDAGEM
Data do Certame: 30/10/2014 às 09:30
Local do Certame: CPL

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [57431/14](#)
Número da Licitação: 00036/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA DE ALTA MONOFILAR DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE PENDÊNCIA EMEPA EM SOLEDADE/PB.
Data do Certame: 07/11/2014 às 09:30
Local do Certame: Auditório da SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 114.626,93

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [57432/14](#)
Número da Licitação: 04096/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA OS ANIMAIS DO PARQUE ZOOBOTANICO ARRUDA CÂMARA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Data do Certame: 31/10/2014 às 09:30
Local do Certame: Sala de Reuniões da COPEL
Site do Edital: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2014/10/Edital-do-PP-SRP-04-096.2014-Aquisi%C3%A7%C3%A3o-de-Ra%C3%A7%C3%A3o.pdf>

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [57434/14](#)

Número da Licitação: 00037/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ÁREA EXTERNA DA PBTUR E DO CENTRO DE ARTESANATO TAMBAÚ (MULTIUSO) EM JOÃO PESSOA/PB.
Data do Certame: 07/11/2014 às 14:30
Local do Certame: Auditório da SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 70.654,93

Jurisdicionado: Tribunal de Contas
Documento TCE nº: [57435/14](#)
Número da Licitação: 00013/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de expediente.
Data do Certame: 04/11/2014 às 14:00
Local do Certame: SEDE DO TCE-PB
Valor Estimado: R\$ 46.901,50
Site do Edital: <http://publicacao.tce.pb.gov.br/75bb01237f5c2669c7d36b35d477c594>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [57437/14](#)
Número da Licitação: 21232/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO) PARA O CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS (CEU DAS ARTES) – PRAÇA DOS ESPORTES E CULTURA – PRAÇA DO PAC II, LOCALIZADO NA RUA DAS JABUTICABEIRAS S/N, BAIRRO DAS MALVINAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 04/11/2014 às 10:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Tribunal de Contas
Documento TCE nº: [57438/14](#)
Número da Licitação: 00014/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de expediente.
Data do Certame: 05/11/2014 às 14:00
Local do Certame: SEDE DO TCE-PB
Valor Estimado: R\$ 20.226,33
Site do Edital: <http://publicacao.tce.pb.gov.br/a3c69b8cecab350760d4e8987f472fd2>

Jurisdicionado: Tribunal de Contas
Documento TCE nº: [57439/14](#)
Número da Licitação: 00015/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de expediente.
Data do Certame: 06/11/2014 às 14:00
Local do Certame: SEDE DO TCE-PB
Valor Estimado: R\$ 46.901,50
Site do Edital: <http://publicacao.tce.pb.gov.br/2ac9236861e8ab79e8fc53ce40fdc2a8>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [57441/14](#)
Número da Licitação: 00398/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: RP- AQUISIÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA
Data do Certame: 05/11/2014 às 14:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRA-PB/SEAD-PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [57442/14](#)
Número da Licitação: 00035/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de mobiliários e equipamentos destinado para a creche pro infância tipo c conforme termo de referencia anexo I do edital.



Data do Certame: 04/11/2014 às 09:20
Local do Certame: Setor de Licitação

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [57446/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de veículo automotor, zero quilometro, tipo "mini van", com capacidade para 07 pessoas, suprimindo as atividades da Câmara Municipal de Sousa
Data do Certame: 29/10/2014 às 14:00
Local do Certame: sede da câmara municipal de Sousa
Valor Estimado: R\$ 65.953,00
Observações: edital disponível da seda da câmara municipal de Sousa

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [57449/14](#)
Número da Licitação: 00399/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONFECÇÃO DE GRADE E JANELA
Data do Certame: 04/11/2014 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/ SEAD - PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [57452/14](#)
Número da Licitação: 00048/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO NOS SERVIÇOS DE RESERVA DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COM CAFÉ DA MANHÃ MAIS TRASLADO (SERVIÇO OPCIONAL DE ALIMENTAÇÃO COMPLETA E TRASLADO) PARA A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA.
Data do Certame: 05/11/2014 às 10:00
Local do Certame: BB LICITAÇÕES
Observações: O VALOR ESTIMADO NÃO É EM REAIS E SIM EM PERCENTUAL - 6,8%
Site do Edital: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [57456/14](#)
Número da Licitação: 00053/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE TANQUES PARA ARMAZENAMENTO DE CADÁVERES E MESA DE NECROPSIA PARA O CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 05/11/2014 às 10:00
Local do Certame: BB LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 209.123,33
Site do Edital: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [57467/14](#)
Número da Licitação: 00031/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA HABILITADO EM SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ESTE MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE – PB, sob o regime de empreitada por preço global, que será regida pela lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto municipal nº 004/2010 DE 30 DE MARÇO DE 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como as condições a seguir estabelecidas.
Data do Certame: 04/11/2014 às 09:00
Local do Certame: Sede do Setor de Licitação
Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [57472/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO ANEXO A E.M. E.F. TANCREDO NEVES, NESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 06/11/2014 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 444.710,16
Site do Edital: <http://www.arozeiras.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [57473/14](#)
Número da Licitação: 00047/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos diversos, destinados a esta prefeitura
Data do Certame: 05/11/2014 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Valor Estimado: R\$ 191.832,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [57474/14](#)
Número da Licitação: 00009/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO ANEXO A E.M. E.F. JOSE COSME IRMÃO, NESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 06/11/2014 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 509.978,65
Site do Edital: <http://www.arozeiras.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [57475/14](#)
Número da Licitação: 00048/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços de consultoria e elaboração de projetos das secretarias deste município
Data do Certame: 05/11/2014 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Valor Estimado: R\$ 30.000,00

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [57479/14](#)
Número da Licitação: 00023/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA OS CAMPI DE CAMPINA GRANDE; JOÃO PESSOA E MONTEIRO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB.
Data do Certame: 19/11/2014 às 09:00
Local do Certame: Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário.
Site do Edital: <http://www.uepb.edu.br>

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [57480/14](#)
Número da Licitação: 00051/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO POR CÂMERAS PARA A SEGURANÇA ELETRÔNICA DOS CAMPI DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 11/12/2014 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Site do Edital: <http://www.uepb.edu.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
Documento TCE nº: [57489/14](#)



Número da Licitação: 00026/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE.
Data do Certame: 03/11/2014 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [57497/14](#)
Número da Licitação: 00355/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Data do Certame: 05/11/2014 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [57504/14](#)
Número da Licitação: 00392/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTÓLOGICO
Data do Certame: 04/11/2014 às 14:30
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/SEAD-PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/08/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [47241/14](#)
Número da Licitação: 00064/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviço de Pagamento da Folha Salarial e Outras Indenizações dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, bem como o Pagamento dos Fornecedores da Prefeitura Municipal de Queimadas e realização de outros serviços bancários

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/08/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [47241/14](#)
Número da Licitação: 00064/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviço de Pagamento da Folha Salarial e Outras Indenizações dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, bem como o Pagamento dos Fornecedores da Prefeitura Municipal de Queimadas e realização de outros serviços bancários

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/10/2014:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [54658/14](#)
Número da Licitação: 00401/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LAVANDERIA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/10/2014:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [54658/14](#)
Número da Licitação: 00401/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LAVANDERIA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/10/2014:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Bayeux
Documento TCE nº: [55594/14](#)
Número da Licitação: 00057/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos da farmácia básica, destinados as unidades básicas de Saúde
